



REDE MOÇAMBICANA DOS
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS
RMDDH

**SOUTHERN
DEFENDERS** 
Southern Africa Human Rights Defenders Network

RELATÓRIO TRIMESTRAL

SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: ABRIL-JUNHO DE 2023



Este Projecto é Financiado
pela União Europeia

Sobre a Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos

A Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos (RMDDH) é uma iniciativa da sociedade civil moçambicana que tem como objectivo fortalecer a capacidade e resiliência dos Defensores de Direitos Humanos, bem como melhorar a protecção e segurança no âmbito da sua missão de defender os direitos humanos em Moçambique e promover o espaço cívico. A visão da RMDDH é de um país livre e seguro para os Defensores de Direitos Humanos, onde as comunidades se possam desenvolver plenamente e a juventude seja engajada como potenciais Defensores de Direitos Humanos. Trata-se de uma organização apartidária, imparcial, sem fins lucrativos e independente do Governo, composta por pessoas colectivas privadas que actuam na defesa dos direitos humanos e indivíduos Defensores de Direitos Humanos.

© RMDDH, 2023

Presidente da RMDDH da SouthernDefenders: Prof. Adriano Nuvunga

Autora: Sheila Nhancale

Revisão de pares: Prof. Adriano Nuvunga

Rua Dar-Es-Salam, número 279, Bairro Sommerschield, Maputo - Moçambique

Língua original: Português

Para mais informações, por favor visite o nosso website: <https://redemoz-defensoresdireitoshumanos.org>

Este relatório documenta o trabalho e as preocupações da RMDDH entre Abril e Junho de 2023. É importante notar que a ausência de menção sobre uma determinada província neste relatório não significa que não tenham ocorrido violações dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos que preocupem a RMDDH durante o segundo trimestre.

Abreviaturas

AR – Assembleia da República de Moçambique

CRM – Constituição da República de Moçambique

PRM – Polícia da República de Moçambique

RMDDH – Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos

1. Introdução

Este relatório trimestral é uma análise da situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique, com base na monitoria e avaliação realizada pela Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos (RMDDH) entre Abril e Junho de 2023.

O objectivo do relatório é identificar e documentar os principais desafios enfrentados pelos Defensores de Direitos Humanos no país, a fim de fornecer recomendações específicas que possam melhorar a protecção e garantia dos seus direitos.

Durante o período em análise, a RMDDH registou uma série de desafios enfrentados pelos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique. Um dos principais desafios abordados neste relatório é a ocorrência frequente de detenções arbitrárias. Moçambique tem sido palco de detenções de activistas que buscam expressar suas vozes em relação a questões sociais e políticas urgentes. Casos emblemáticos, como os de Milo Samuel Mariano, activista em Cabo Delgado, e Joaquim Pachoneia, Activista em Nampula, chamaram a atenção para a tensão existente entre os anseios da sociedade civil e as políticas governamentais em curso. Estas detenções despertaram preocupações sobre a liberdade de expressão e os direitos dos cidadãos moçambicanos.

Além disso, a censura tem sido uma realidade preocupante em Moçambique. Artistas, jornalistas e outros Defensores dos Direitos Humanos têm enfrentado restrições nas suas expressões criativas e na divulgação de informações críticas. A cobertura de murais de artistas urbanos e a manipulação de informações por parte das autoridades têm levantado sérias preocupações sobre a liberdade de expressão e a diversidade de opiniões no país.

O relatório também aborda o tema das ameaças e intimidações enfrentadas pelos Defensores de Direitos Humanos. Jornalistas têm sido alvo de assédio e

intimidação, resultando em restrições à liberdade de imprensa e em comprometimento da integridade do trabalho jornalístico. Além disso, activistas e líderes comunitários têm sido ameaçados e enfrentado consequências graves por seu engajamento em manifestações e lutas por direitos fundamentais.

Outra preocupação que emerge é a ocorrência de ataques cibernéticos direccionados a empresas jornalísticas em Moçambique. Os referidos ataques comprometem a segurança das instituições de mídia e ameaçam a liberdade de imprensa, afectando o acesso à informação e a integridade das plataformas digitais.

Por fim, o relatório examina a restrição do direito à manifestação, muitas vezes acompanhada pelo uso excessivo de força por parte da PRM. A violência policial contra manifestantes e a dispersão violenta de protestos pacíficos são violações dos direitos humanos e colocam em risco a segurança e a integridade dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique.

Este relatório documenta essas violações de direitos dos Defensores de Direitos Humanos, apresentando uma série de recomendações para o Estado moçambicano e outras partes interessadas. As recomendações incluem o respeito e a garantia dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos, a melhoria da gestão de manifestações pacíficas, a prevenção de violações de direitos humanos e a punição dos responsáveis por tais violações.

Por fim, é importante destacar que o relatório é reflexo das preocupações da RMDDH com relação à situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique. A ausência de menção sobre uma determinada província não significa que não tenham ocorrido violações dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos que preocupem a RMDDH durante o segundo trimestre.





2. Metodologia

Em primeiro lugar, o relatório utilizou dados colhidos nas actividades de monitoria de direitos dos Defensores de Direitos Humanos realizada pela RMDDH. Isto significa que foram realizadas investigações no terreno para avaliar a situação dos Defensores de Direitos Humanos em diferentes locais e contextos. Foram utilizadas diversas técnicas de monitoria, incluindo entrevistas com Defensores de Direitos Humanos, observação de eventos e situações relevantes, e levantamento de informações junto de organizações locais e nacionais.

Além disso, foram cruzados dados bibliográficos existentes e legislação pertinente para complementar as informações obtidas por meio da monitoria de direitos humanos. Isto envolveu a revisão de estudos e pesquisas anteriores, bem como a análise de leis e regulamentos relevantes,

a fim de obter uma melhor compreensão do contexto em que os Defensores de Direitos Humanos actuam.

Por fim, foram utilizadas informações publicadas pela imprensa sobre a matéria para complementar as informações colhidas por meio das actividades de monitoria e de revisão bibliográfica.

No geral, a combinação dos métodos permitiu a criação de um relatório sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique entre Abril e Junho de 2023.

Em termos metodológicos, o relatório baseou-se nos dados colhidos nas actividades de monitoria de direitos dos Defensores de Direitos Humanos, cruzamento de dados bibliográficos existentes e legislação pertinente, bem como na informação publicada pela imprensa sobre a matéria.

3. Quadro legal

Embora não haja uma legislação específica para a protecção dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique, a Constituição da República de Moçambique (CRM) reconhece e protege os direitos e liberdades fundamentais, incluindo os direitos dos Defensores de Direitos Humanos. A CRM é, portanto, a principal fonte de protecção dos Defensores de Direitos Humanos no país, consagrando direitos como a liberdade de expressão¹, a liberdade de reunião e manifestação pacífica², a liberdade de associação³, a liberdade de residência e circulação⁴, a liberdade e segurança⁵ e o direito de acesso aos tribunais⁶.

O artigo 43 dispõe que as garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos devem ser interpretadas e in-

tegradas em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, instrumentos de direitos humanos que reconhecem o direito de todos à liberdade de pensamento, consciência, bem como à liberdade de expressão e de reunião pacífica.

Neste sentido, o Estado deve respeitar os princípios e direitos contidos na Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África⁷ e a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Defensores dos Direitos Humanos⁸, uma vez que esses princípios e direitos são baseados em normas de direitos humanos estabelecidas noutros instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e

¹ Artigo 48, da Constituição da República de Moçambique

² Artigo 51, da Constituição da República de Moçambique

³ Artigo 52, da Constituição da República de Moçambique

⁴ Artigo 55, da Constituição da República de Moçambique

⁵ Artigo 59, da Constituição da República de Moçambique

⁶ Artigo 62, da Constituição da República de Moçambique

⁷ ACHPR/Res. 376 (LX) 2017

⁸ Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998



Políticos e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que são juridicamente vinculativos pois são instrumentos ratificados por Moçambique. Além disso, o Pacto e a Carta contêm normas que garantem um ambiente favorável para o trabalho dos Defensores de Direitos Humanos, o que reforça a importância de respeitar a Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África e Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Defensores dos Direitos Humanos.

Ademais, outras leis em Moçambique também contêm normas relevantes para

a protecção dos Defensores de Direitos Humanos, tais como a Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, a Lei nº 25/2019, de 26 de Dezembro, que altera o Código de Processo Penal, a Lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro, que regula o direito à informação, a Lei nº 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associações, a Lei nº 9/91, de 18 de Julho, alterada pela Lei nº 7/2001, de 7 de Julho, que regula as manifestações, a Lei nº 21/91, de 31 de Dezembro, que regula os direitos dos refugiados, e o Decreto nº 31/2012, de 08 de Agosto, que regula os processos de reassentamentos.

4. Obrigações do Estado na protecção dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique

Com o objectivo de garantir o pleno exercício dos direitos humanos, o Estado moçambicano tem a obrigação de proteger os Defensores de Direitos Humanos no país e prevenir qualquer tipo de violação de seus direitos. Esta protecção especial é crucial, uma vez que os Defensores desempenham um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito.

Com efeito, a CRM estabelece que a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei é um objectivo fundamental do Estado, conforme previsto na alínea e) do artigo 11. Além disso, o artigo 56, número 1, da mesma Constituição determina que o Estado tem a obrigação de garantir a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo os Defensores de Direitos Humanos.

Adicionalmente, a Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África⁹ e a Declaração sobre os Direitos e Responsabilidades dos Defensores de Direitos Humanos¹⁰ estabelecem a obrigação dos Estados de proteger os

Defensores de Direitos Humanos contra qualquer tipo de violência, ameaça, retaliação ou intimidação resultantes do exercício legítimo de suas actividades. A protecção deve incluir medidas para prevenir, investigar e punir qualquer acto de violência ou intimidação contra Defensores de Direitos Humanos.

Os Estados devem adoptar medidas adequadas e criar as condições necessárias para que os Defensores de Direitos Humanos possam exercer suas actividades livremente e sem medo de represálias. As medidas podem incluir, por exemplo, a criação das devidas condições nas áreas social, económica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades¹¹.

Portanto, ao garantir a protecção dos Defensores de Direitos Humanos, o Estado moçambicano contribui para a promoção e protecção dos direitos humanos no país e para a consolidação da democracia e do Estado de Direito.

⁹ ACHPR/Res. 376 (LX) 2017

¹⁰ Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998

¹¹ Número 1, do artigo 2 da Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998



5. Papel dos Defensores de Direitos Humanos

Os Defensores de Direitos Humanos são todas as pessoas que individualmente e em associação com outras promovem e lutam pela protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a níveis nacional e internacional¹².

Neste sentido, os Defensores de Direitos Humanos desempenham um papel fundamental na garantia do respeito pelos direitos humanos em Moçambique e abordam todas as questões relacionadas com os direitos humanos, que podem ser tão variadas como, por exemplo, execuções sumárias, tortura, prisões e detenções arbitrárias, mutilação genital feminina, discriminação, questões laborais, expulsões forçadas, acesso a cuidados de saúde e resíduos tóxicos e o seu impacto no ambiente¹³.

Os Defensores de Direitos Humanos estão activos no apoio à realização de direitos humanos tão diversos como o direito

à vida, à alimentação e à água, a um nível de saúde o mais elevado possível, a uma habitação adequada, a um nome e a uma nacionalidade, à educação, à liberdade de circulação e à não discriminação. Por vezes, abordam os direitos de categorias de pessoas, por exemplo, os direitos das mulheres, os direitos das crianças, os direitos dos povos indígenas, os direitos dos refugiados e das pessoas deslocadas internamente, os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexuais, os direitos das pessoas com deficiência e os direitos nacionais ou linguísticos¹⁴.

Em resumo, os Defensores de Direitos Humanos são uma parte fundamental da sociedade civil que trabalha incansavelmente para garantir que todos os indivíduos tenham os seus direitos respeitados e protegidos. O seu trabalho é fundamental para promover a justiça e a igualdade em todo o mundo.

6. Situação dos Defensores de Direitos Humanos

No segundo trimestre de 2023, Moçambique foi palco de uma série de eventos preocupantes relacionados a detenções arbitrárias, agressões físicas, censura, restrição do direito à manifestação, ameaças e intimidações contra activistas, jornalistas e Defensores dos Direitos Humanos. Estes acontecimentos têm despertado preocupações sobre a liberdade de expressão, o respeito aos direitos dos cidadãos e a segurança das instituições jornalísticas no país. Os casos emblemáticos de detenções, como os dos activistas Milo Samuel Mariano e

Joaquim Pachoneia, bem como os incidentes de censura e ameaças, revelam uma tensão crescente entre as aspirações da sociedade civil e as políticas governamentais vigentes. Além disso, os ataques cibernéticos direccionados a empresas jornalísticas têm levantado preocupações adicionais sobre a segurança e a liberdade de imprensa em Moçambique. Neste contexto, é crucial analisar e compreender esses eventos para promover a protecção dos direitos fundamentais e fortalecer a democracia no país.

6.1. Detenções arbitrárias

Nos últimos meses, Moçambique tem testemunhado uma série de detenções de activistas que buscam expressar suas vozes em relação a questões sociais e políticas urgentes. Dois casos emblemáticos

foram registados pela RMDDH entre Maio e Junho de 2023, envolvendo os activistas Milo Samuel Mariano e Joaquim Pachoneia, respectivamente. As detenções despertaram preocupações so-

¹² Artigo 1 da Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998

¹³ <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>

¹⁴ <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>

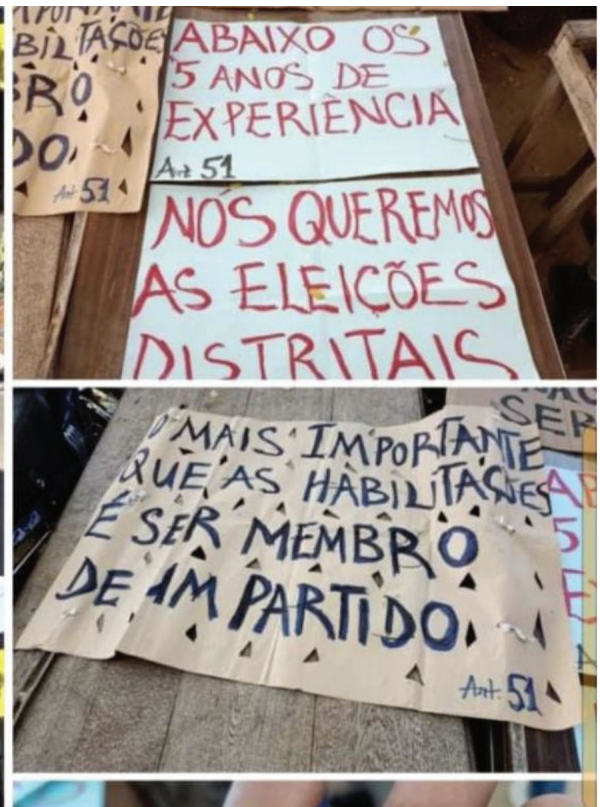


bre a liberdade de expressão e os direitos dos cidadãos moçambicanos, revelando a tensão existente entre os anseios da sociedade civil e as políticas governamentais em curso.

Com efeito, nos termos do número 1, do artigo 48 da CRM, todos os cidadãos têm o direito à liberdade de expressão. E nos termos do número 2, do mesmo artigo, o exercício da liberdade de expressão compreende, nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos

os meios legais.

No dia 19 de Maio de 2023, a PRM deteve na 1ª Esquadra o activista Milo Samuel Mariano, jovem de 28 anos, por um período de 20 horas, na cidade de Pemba, capital provincial de Cabo Delgado, por exhibir cartazes de protesto na rua. Durante o protesto, um dos cartazes que Milo Samuel ergueu numa das principais vias de Pemba continha a seguinte mensagem: “Eu não quero mais ser deslocado”.



Milo Samuel Mariano durante o protesto realizado em Pemba no dia 19 de Maio

Esta afirmação reflecte o sentimento de vários cidadãos que vivem a grave situação humanitária na província de Cabo Delgado, a qual se tem agravado devido à insegurança e à violência, resultando no deslocamento de mais de 850.000 pessoas. Grupos extremistas atacam distritos da zona norte do país, resultando na morte de civis, sequestro de mulheres e crianças, e na destruição e incêndio de propriedades. Além dessas demandas, Milo Mariano também expressou em outros dois cartazes sua preocupação com o adiamento das eleições distritais em Moçambique, das dificuldades em encontrar

emprego, uma vez que sempre lhe é exigida experiência prévia, bem como a necessidade de ser membro de um partido político para ter acesso a qualquer oportunidade profissional.

No dia 02 de Junho de 2023, o activista Joaquim Pachoneia, mais conhecido como Jota Pachoneia, foi detido durante o processo de recenseamento eleitoral na sede da ADEMO em Nampula. A detenção ocorreu após uma série de acontecimentos que levantaram suspeitas sobre a manipulação dos dados pessoais dos cidadãos.

De acordo com relatos, Jota Pachoneia



foi orientado a deixar seus dados para a emissão do cartão eleitoral. No entanto, ao retornar ao local às 18h00, foi informado de que os seus dados não constavam no sistema. Intrigado, ele percebeu que o seu próprio documento de identificação não estava a ser utilizado para o registo eleitoral. Decidido a documentar o acontecido, Jota Pachoneia começou a filmar a situação. Neste momento, um dos brigadistas responsáveis pelo recenseamento ordenou que Jota Pachoneia parasse de filmar e entregasse seu celular. Posteriormente, ele foi levado para a 1ª Esquadra

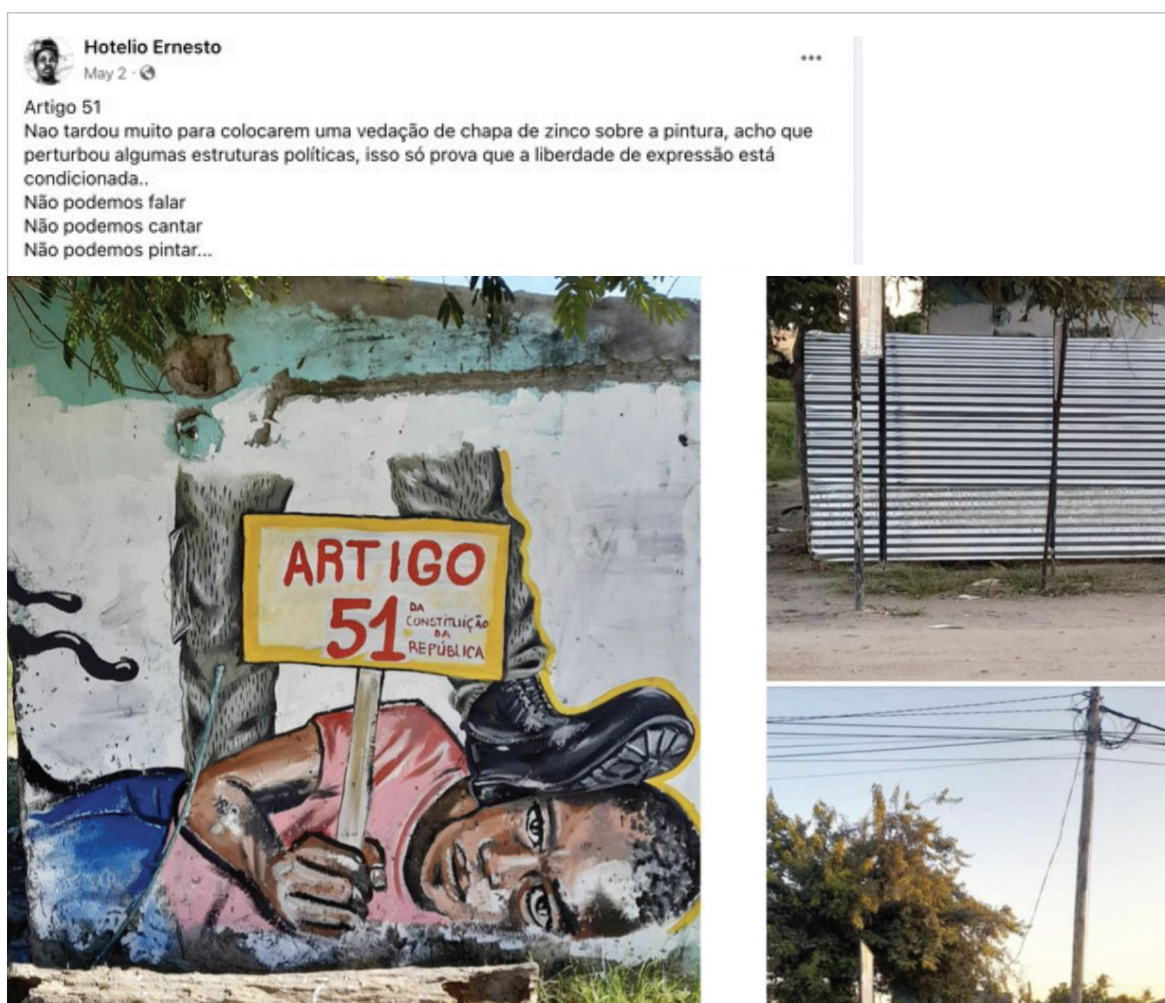
da PRM de Nampula. Ao chegar à esquadra, Jota Pachoneia foi informado que teria que aguardar até às 22h00, quando encerrariam o recenseamento, para obter mais informações.

No entanto, Jota Panachoneia informou à RMDDH que só foi libertado na manhã seguinte e relatou que enfrentou condições precárias durante todo o período em que esteve detido, sem receber cobertores nem alimentação. Além disso, só teve o seu celular devolvido dois dias após ter sido solto e as autoridades locais ainda não se pronunciaram oficialmente sobre o caso.

6.2. Censura

No dia 02 de maio de 2023, o renomado artista urbano Hotelio Ernesto comunicou que um dos seus murais na Cidade da Beira, Sofala, havia sido coberto por uma vedação de chapa de zinco. Hotelio Ernesto é conhecido por suas obras expressivas e politicamente engajadas, que

trazem significados profundos. O mural em questão era uma obra de arte vibrante e carregada de significado, relacionada à restrição do direito à manifestação consagrado no artigo 51 da CRM. O mural foi concluído e publicado através das redes sociais no 21 de Abril de 2023.



Publicação de Hotelio Ernesto no facebook



A obra de Hotelio Ernesto foi uma resposta directa à situação ocorrida no dia 18 de Março de 2023, quando, sem qualquer fundamento legal, a PRM restringiu, de forma violenta e brutal, uma manifestação nacional em homenagem ao músico Azagaia¹⁵. Durante o evento, centenas de jovens foram alvo de força excessiva, com a PRM usando gás lacrimogéneo e balas de borracha.

O mural tinha como objectivo chamar a atenção para a restrição do direito à manifestação, garantido pelo artigo 51 da CRM, e denunciar a violência perpetrada pelas autoridades policiais contra cidadãos e manifestações pacíficas. A acção de cen-

sura ao mural com uma vedação de chapa de zinco pode ser interpretada como uma tentativa de silenciar a mensagem e a expressão artística de Hotelio Ernesto.

A repressão da manifestação em Março causou repercussão tanto a nível nacional quanto internacional, gerando críticas às táticas utilizadas pelas forças de segurança e à violação dos direitos humanos. Agora, com a cobertura do mural de Hotelio Ernesto, o debate sobre a liberdade de expressão e o direito à manifestação ganhou ainda mais visibilidade, reforçando a importância de se proteger e promover esses direitos fundamentais em Moçambique.

6.3 Ameaças e intimidações

No mês de Junho de 2023, a RMDDH notou actos de intimidação contra jornalistas por parte de dirigentes do Conselho Municipal de Nampula, localizado na zona norte do país. Segundo relatos do Núcleo Provincial do MISA Moçambique em Nampula, o primeiro caso ocorreu no dia 12 de Junho de 2023, durante a apresentação de duas ambulâncias doadas ao município de Nampula pela cidade de Amarante, em Portugal, como parte de um acordo de geminação com o Conselho Municipal de Nampula. Na ocasião, o Presidente do Conselho Municipal de Nampula, Paulo Vahanle, exigiu a retirada do evento da jornalista Elisa Fernando e do repórter de imagens José Arlindo, ambos da Televisão de Moçambique (TVM).

Em áudio compartilhado pela equipe de repórteres afectados, Vahanle justificou sua atitude pelo facto de a emissora pública de radiodifusão não ter exibido sua imagem durante a cerimónia do Id Ul-Fitr, que marca o fim do jejum de 30 dias da comunidade islâmica. Com o intuito de impedir a cobertura do evento pela equipe da TVM, Paulo Vahanle incitou as pessoas presentes a vaiarem os jornalistas visados. Diante desse cenário, os dois repórteres optaram por deixar o local.

Na mesma ocasião, o repórter do Wamphula Fax, Areno Fogão, teve seu celular confiscado pelo Director de Comunicação e Imagem do Conselho Autárquico de Nampula, Nelson Carvalho, alegadamente por não ter obtido autorização para captar imagens e som.

Reportado pelo MISA Moçambique, Nelson Carvalho, Director de Comunicação e Imagem do Conselho Autárquico de Nampula, confirmou o incidente, justificando-o pelo facto de a TVM, repetidamente, cobrir eventos da autarquia sem divulgar reportagens sobre esses eventos. Ele afirmou: “Em eventos públicos, que também contam com a participação de governantes da Frelimo, a TVM trata os participantes de forma diferente. Eles nunca exibem discursos e imagens de Paulo Vahanle”.

Em relação ao caso do Wamphula Fax, Nelson Carvalho negou ter confiscado o celular do jornalista, mas admitiu ter segurado o braço do repórter e alterado a posição do aparelho para impedir que ele gravasse aspectos preparatórios da entrevista. Ele mencionou: “Ele estava com o gravador [do celular] ligado, enquanto estávamos preparando a entrevista, o que consideramos incorrecto”.

¹⁵ <https://redemoz-defensoresdireitoshumanos.org/wp-content/uploads/2023/06/Relatorio-trimestral.pdf?fbclid=IwAR2Z7z-PEUmFmfCJ6--fPDJ6vhEmk78ZrgNi30ceglNJ0ioVgTqYQBV4FyM>



Esses incidentes têm levantado preocupações em relação à liberdade de imprensa e ao direito dos jornalistas de exercerem seu trabalho sem intimidação ou interferência por parte das autoridades locais.

Adicionalmente, no dia 22 de Junho de 2023, o Presidente da Associação dos Profissionais de Saúde Unidos e Solidários de Moçambique (APSUSM), Anselmo Muchave, relatou ter recebido ameaças de morte através de uma ligação telefónica por liderar o grupo de protesto que busca melhorias no sector junto ao Governo, especificamente ao Ministério da Saúde.

Segundo o Jornal SAVANA, durante a ligação, uma das mensagens transmitidas a Muchave mencionou que caso ele não desistisse das reivindicações poderia enfrentar consequências semelhantes às sofridas pelo activista social Anastácio Matavel, ex-director do Fórum das ONG de Gaza (FONGA)¹⁵. Matavel foi brutalmente assassinado em Outubro de 2019, na província de Gaza, enquanto liderava a formação de activistas para monitorar as eleições daquele ano.

Ainda segundo o Jornal SAVANA, Anselmo Muchave ressaltou que casos semelhantes já foram registados anteriormente, citando ameaças recebidas por funcionários do Hospital Geral José Macamo, em Maputo, do Hospital Santa Isabel, na província de Maputo, e do Centro

de Saúde Urbano da Ponta Gêa, em Sofala, todos por aderirem à greve¹⁶.

Entre as principais demandas dos profissionais estão a melhoria das condições de trabalho, incluindo o fornecimento adequado de materiais de protecção, como luvas, uniformes e medicamentos nos hospitais, bem como uma revisão da Tabela Salarial Única. A associação conta com mais de 17 mil associados em todo o país, dos aproximadamente 52 mil profissionais que compõem o sistema de saúde nacional.

No mês de Maio de 2023, Inocêncio Manhique, conhecido Defensor de Direitos Humanos, enfrentou uma série de ameaças e perseguições preocupantes. Num episódio particularmente intimidador, Manhique foi abordado por dois indivíduos desconhecidos que o confrontaram directamente. Eles exigiram que ele parasse de realizar transmissões ao vivo na sua página do Facebook e que deixasse de abordar questões relacionadas ao incidente em que perdeu seu olho esquerdo durante uma manifestação ocorrida em 18 de Março¹⁸.

Essa abordagem ameaçadora levanta sérias preocupações sobre a segurança e a liberdade de expressão de Inocêncio Manhique. Ao transmitir suas *lives* e discutir os eventos em que foi ferido durante a manifestação, ele buscava conscientizar o público sobre os abusos aos direitos humanos e a necessidade de justiça.

6.4 Ataques Cibernéticos

A liberdade de imprensa desempenha um papel crucial na promoção e protecção dos direitos humanos, permitindo o acesso à informação e a expressão de opiniões diversas na sociedade. No entanto, nos últimos tempos, têm ocorrido ataques cibernéticos direccionados a empresas jornalísticas em Moçambique, o que levanta preocupações sobre a segurança dessas instituições, bem como sobre a liberdade de imprensa no país.

No mês de Abril de 2023, a página oficial da TV Sucesso no Facebook desapareceu de forma misteriosa, deixando mais de um milhão de seguidores sem acesso ao conteúdo da emissora. O Presidente do Conselho de Administração da TV Sucesso, Gabriel Júnior, expressou sua perplexidade com o ocorrido, afirmando não saber o motivo do desaparecimento da página do Facebook da televisão que dirige. Os esforços para recuperar a pági-

¹⁶ <https://www.facebook.com/photo/?fbid=668445598632278&set=a.461246069352233>

¹⁷ <https://www.facebook.com/photo/?fbid=668445598632278&set=a.461246069352233>

¹⁸ <https://www.facebook.com/watch/?v=2921259668007424&ref=sharing>



na envolveram contacto com a empresa responsável pelo Facebook, na tentativa de obter explicações sobre o incidente. Para contornar o problema e garantir que os telespectadores continuassem tendo acesso às informações, a emissora optou por criar uma nova página.

No mesmo período, a “Grande Media TV”, uma radiodifusora *online* com cerca de 20 mil seguidores, foi vítima de um ataque cibernético direccionado à sua página no Facebook, reportou o MISA Moçambique¹⁹. *Hackers* invadiram a página e realizaram diversas alterações, como mudar o nome, a localização, as fotos de perfil, o mapa e as credenciais de acesso. Essa invasão comprometeu a integridade e a identidade da página, prejudicando a confiança dos seguidores e a reputação da emissora.

Outro exemplo preocupante reportado pelo MISA Moçambique ocorreu com o Jornal Profundus, localizado no distrito de Nhamatanda, província de Sofala. Em

29 de Maio, o Jornal sofreu dois ataques cibernéticos distintos. O primeiro envolveu a infecção por um vírus conhecido como “Gazeta vírus”, que afectou os computadores da redacção, impossibilitando o acesso a qualquer arquivo. O segundo ataque foi direccionado à página do jornal no LinkedIn, onde o invasor alterou o nome, as credenciais de acesso e, posteriormente, excluiu a página. Até o momento, os gestores do jornal não conseguiram recuperar a conta e restabelecer o acesso à plataforma.

Esses ataques cibernéticos contra jornalistas e empresas de televisão em Moçambique levantam preocupações sérias sobre a segurança das instituições jornalísticas e a liberdade de imprensa no país. A perda de acesso às plataformas digitais, a manipulação de informações e a violação da integridade das páginas comprometem a capacidade dos profissionais de jornalismo de cumprir o seu papel essencial na sociedade.

6.4 Restrição do direito à manifestação com recurso ao uso excessivo de força pela Polícia

No segundo trimestre de 2023, as sérias restrições ao direito à manifestação com recurso ao uso excessivo de força por parte da Polícia continuaram a ser registadas. Em particular, no dia 02 de Maio, a RMDDH acompanhou a repressão violenta e ilegal da Polícia da República de Moçambique (PRM) contra os moradores da localidade de Mafuiane, durante uma manifestação que visava expressar preocupações sobre a degradação da Estrada Nacional N.º 2 (EN2) na província de Maputo, Moçambique.

Durante a manifestação, os moradores de Mafuiane optaram por colocar barricadas na EN2, que liga os distritos de Boane e Namaacha, como forma de protesto. No entanto, os Agentes da Unidade de Intervenção Rápida (UIR) agiram de maneira brutal, removendo as barricadas e utilizando gás lacrimogéneo, além de

efectuarem pelo menos duas detenções. De acordo com relatos dos residentes, a estrada degradada gera uma grande quantidade de poeira, o que ameaça o direito à saúde, conforme estabelecido no artigo 89 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

Embora seja compreensível a necessidade de garantir a circulação de veículos na EN2, a fim de preservar o direito à livre circulação de pessoas, é fundamental destacar o uso desproporcional da força para dispersar os manifestantes, o que viola o disposto no n.º 3 do artigo 7 da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, alterada pela Lei n.º 7/2001, de 7 de Julho. A referida lei estabelece que “não é permitida a utilização de meios que coloquem em risco a vida dos participantes ou manifestantes, sem prejuízo do princípio da proporcionalidade de meios e da legítima defesa”.

¹⁹ <https://www.facebook.com/photo?fbid=652928183548229&set=a.63948511559203>



Além disso, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas estabelecem que “na dispersão de manifestações ilegais, porém não violentas, os funcioná-

rios responsáveis pela aplicação da lei devem evitar o uso da força ou, se isso não for possível, devem restringir essa força ao mínimo necessário”. Assim, a responsabilização por essas acções deve ser exigida e considerada uma questão relevante.

7. Conclusão

Durante o segundo trimestre de 2023, Moçambique foi confrontado por uma série preocupante de eventos que violaram os direitos humanos, em particular os dos Defensores de Direitos Humanos. Detenções arbitrárias, agressões físicas, censura, ameaças e intimidações contra activistas, jornalistas e Defensores de Direitos Humanos levantaram preocupações significativas em relação à liberdade de expressão, ao respeito pelos direitos dos cidadãos e à segurança das instituições jornalísticas.

Os casos emblemáticos das detenções dos activistas Milo Samuel Mariano e Joaquim Pachoneia, juntamente com os incidentes de censura e ameaças, revelam uma crescente tensão entre as aspirações da sociedade civil e as políticas governamentais vigentes. Além disso, os ataques cibernéticos direccionados às empresas jornalísticas têm aumentado ainda mais as inquietações em relação à segurança e à liberdade de imprensa em Moçambique.

A restrição do direito à manifestação com o uso excessivo da força pela Polícia continuou uma questão de grande relevância. A repressão violenta e ilegal durante uma manifestação em Mafuiane evidencia a violação dos direitos dos cidadãos e o desrespeito à liberdade de ex-

pressão.

Embora Moçambique esteja vinculado a diversos instrumentos que protegem os direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo a CRM, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ainda há muitas questões não resolvidas em relação à promoção e protecção desses direitos.

Diante desses eventos alarmantes, é imperativo realizar análises aprofundadas e obter uma compreensão abrangente da situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique, a fim de promover a protecção dos direitos fundamentais e fortalecer os alicerces democráticos do país. É crucial que as autoridades moçambicanas adotem medidas concretas para garantir a segurança e a liberdade dos Defensores de Direitos Humanos, jornalistas e activistas, bem como para assegurar o respeito à liberdade de expressão e aos direitos dos cidadãos. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitadora dos direitos humanos em Moçambique, fortalecendo os valores democráticos e consolidando o estado de direito.

8. Recomendações

Com base nas informações apresentadas neste relatório sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique no segundo trimestre de 2023, recomenda-se o seguinte:

Garantir a protecção dos Defensores

de Direitos Humanos: as autoridades moçambicanas devem adoptar medidas concretas para garantir a segurança e a protecção dos Defensores de Direitos Humanos, activistas e jornalistas. Isso inclui a investigação imparcial e eficaz de casos de detenções arbitrárias, ameaças e intimi-



dações, bem como a responsabilização dos perpetradores desses actos e a adopção de uma Lei específica de Protecção dos Defensores de Direitos Humanos.

Respeitar e promover a liberdade de expressão: o respeito pela liberdade de expressão é fundamental para uma sociedade democrática. As autoridades devem garantir que jornalistas, activistas e Defensores de Direitos Humanos possam exercer suas actividades livremente, sem medo de retaliação, censura ou ameaças. Isso implica garantir a liberdade de imprensa, proteger a integridade dos meios de comunicação e combater qualquer forma de censura.

Fortalecer o Estado de Direito: é essencial fortalecer as instituições do Estado de Direito em Moçambique, garantindo a independência do poder judiciário e a imparcialidade na aplicação da lei. As autoridades devem assegurar que todas as violações dos direitos humanos sejam devidamente investigadas e que os responsáveis sejam responsabilizados, independentemente de sua posição ou afiliação política.

Proteger o direito à manifestação pacífica: o direito à manifestação pacífica é um elemento essencial da democracia. As autoridades devem garantir que os cidadãos possam exercer o direito à manifestação livremente, sem medo de repressão ou violência policial. É importante que a PRM seja treinada adequadamente para lidar com manifestações de

forma pacífica e proporcional, em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos.

Reforçar a segurança digital: dado o aumento dos ataques cibernéticos direccionados às empresas jornalísticas, é crucial fortalecer a segurança cibernética e proteger a integridade das plataformas digitais. As autoridades devem trabalhar em estreita colaboração com as empresas jornalísticas para fornecer suporte técnico e medidas de segurança adequadas, a fim de proteger a liberdade de imprensa e garantir que a informação seja transmitida de forma segura.

Promover a educação em direitos humanos: a promoção da educação em direitos humanos é fundamental para fortalecer a cultura de respeito aos direitos fundamentais em Moçambique. As autoridades devem investir em programas de educação em direitos humanos nas escolas e comunidades, a fim de aumentar a conscientização sobre os direitos humanos e promover uma sociedade inclusiva e justa.

As recomendações acima visam promover a protecção dos Defensores de Direitos Humanos, fortalecer a liberdade de expressão, garantir o respeito ao Estado de Direito e proteger o direito à manifestação pacífica em Moçambique. A implementação dessas medidas contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitadora de direitos dos Defensores de Direitos Humanos no país.



REDE MOÇAMBICANA DOS
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

RMDDH

ELABORADO POR: **SHEILA NHANCALE**



REDE MOÇAMBICANA DOS
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

RMDDH